

Ato da Presidência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 245, de 09 de março de 2020.

Altera a Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, transforma, no âmbito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a 8ª Vara de Família e Sucessões e a 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção em 1ª e 2ª Varas de Sucessões e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu **Órgão Especial**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de proceder à transformação da 50ª Vara Judicial, ora denominada Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com a exclusão da competência em matéria de Infância e Juventude;

CONSIDERANDO que a transferência das atribuições em matéria de Infância e Juventude da 50ª Vara Judicial para a 47ª Vara Judicial, ora denominada 1ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção, não causará prejuízos, conforme estudos promovidos por este Tribunal;

CONSIDERANDO que a maior parcela de procedimentos relativos à competência da Infância e Juventude distribuídos à 50ª Vara Judicial correspondem a autorizações de viagem, cuja simplicidade e celeridade vão ao encontro do propósito de Justiça Comunitária que inspirou a criação e instalação das Varas Descentralizadas, sendo viável a transferência das atribuições que não estejam inseridas na área de abrangência das Varas Descentralizadas à 1ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central; e

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, bem como o contido no protocolo digital SEI Nº 0064201-66.2016.8.16.6000,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica alterada a denominação da 50ª Vara Judicial, que passa a ser denominada Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 2º Fica atribuída à 50ª Vara Judicial a competência exclusiva em matéria de competência criminal especializada, no âmbito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, incluindo o cumprimento das cartas precatórias e de ordem relativas às matérias de sua competência.

Parágrafo único. Fica excluída a matéria de Infância e Juventude do rol de competências atribuídas à 50ª Vara Judicial.

Art. 3º A 47ª Vara Judicial, ora denominada 1ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção, passa a ser denominada Vara da Infância e da Juventude e Adoção.

Art. 4º Ficam alterados o *caput* e os §§1º e 2º do art. 137 da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 137. À 47ª e 49ª Varas Judiciais, ora, respectivamente, denominadas *Vara da Infância e da Juventude e Adoção* e *Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei*, é atribuída a competência de Infância e Juventude, respeitada a especialização constante dos parágrafos seguintes.

§ 1º À Vara da Infância e da Juventude e Adoção, compete, por distribuição:

I - apreciar as matérias relativas ao Estatuto da Criança e do Adolescente, que não forem de competência da Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei e da Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos;

II - exercer as atribuições previstas no art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), bem como a fiscalização dos estabelecimentos nele referidos;

III - conhecer de pedidos de autorização de viagem (arts. 83, 84 e 85 da Lei nº 8.069/90) e de seus incidentes;

IV - processar e julgar as infrações administrativas definidas nos arts. 245, 247, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257 e 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90);

V - dar cumprimento às cartas precatórias e de ordem de sua competência.

§2º Dentre as matérias elencadas no § 1º, compete, de forma exclusiva, à Vara da Infância e da Juventude e Adoção, a fiscalização e a apuração de irregularidades em entidades que executam programas de proteção especial.

(...)"

Art. 5º Fica alterado o *caput* do art. 138 da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 138. À 50ª Vara Judicial, ora denominada *Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos*, é atribuída a competência Criminal especializada, cabendo-lhe:(...)"

Art. 6º Fica revogado o §4º do art. 137 da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013.

Art. 7º Fica alterado o Anexo I da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, que passa a vigorar nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 8º Não haverá redistribuição de feitos em razão das alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Curitiba, 09 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Adalberto Jorge Xisto Pereira, Ramon de Medeiros Nogueira (substituindo o Des. Telmo Cherem), Marcus Vinícius de Lacerda Costa (substituindo a Desª. Regina Helena Afonso Portes), Clayton Coutinho de Camargo, Ruy Cunha Sobrinho, Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar, Robson Marques Cury, Nilson Mizuta (substituindo a Desª. Maria José de Toledo Marcondes Teixeira), Jorge Wagih Massad, Sônia Regina de Castro, Hamilton Mussi Correa (substituindo o Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama), Luiz Lopes (substituindo o Des. Lauro Laertes de Oliveira), Paulo Roberto Vasconcelos, Arquelaú Araujo Ribas, José Augusto Gomes Aniceto, Carlos Mansur Arida, Paulo Cezar Bellio, Mário Helton Jorge, José Laurindo de Souza Netto, Luiz Osório Moraes Panza, Fernando Paulino da Silva Wolff Filho, Clayton de Albuquerque Maranhão, Sigurd Roberto Bengtsson, Wellington Emanuel Coimbra de Moura e Fernando Antonio Prazeres.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6275160